

LEI Nº 3.288 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal a proceder dação em pagamento, visando a extinção parcial de débito de natureza não-tributária.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder dação em pagamento, visando à extinção parcial de débito de natureza não-tributária, resultante da compra de imóvel pertencente a SOME - Sociedade Meridional de Educação, dos seguintes imóveis públicos do patrimônio disponível:

- LOTE URBANO Nº 04, DA QUADRA 1, do Loteamento Novo Milênio, Bairro Santo André, com área superficial de 450,00 m², distando a 34,50 m. da esquina com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna e Constante Richetti, onde faz frente e mede 15,00m. por 30,00 m. de frente aos fundos, lado ímpar, quarteirão formado pelas ruas: Constante Richetti, Arcibaldo Somenzi, Pedro Dalacorte e Dr. Eduardo Barreto Vianna. Matriculado no C.R.I. sob nº 15.376.

- LOTE URBANO Nº 05, DA QUADRA 1, do Loteamento Novo Milênio, Bairro Santo André, com área superficial de 510,00 m², distando a 17,50 m. da esquina com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna e Constante Richetti, onde faz frente e mede 17,00 m. por 30,00 m. de frente aos fundos, lado ímpar, quarteirão formado pelas ruas: Constante Richetti, Arcibaldo Somenti, Pedro Dalacorte e Dr. Eduardo Barreto Vianna. Matriculado no C.R.I. sob nº 15.377.

§ 1º - Os imóveis, objeto da dação em pagamento de que trata o "caput" deste artigo, são avaliados em R\$-16.300,80 (dezesesseis mil, trezentos reais e oitenta centavos).

§ 2º - Do débito pendente da Municipalidade para com a SOME - Sociedade Meridional de Educação amortizar-se-á o valor de R\$-16.300,80 (dezesesseis mil, trezentos reais e oitenta centavos), referente ao contrato firmado entre as partes na data de 28 de março de 1995, "sub judice".

Art. 2º - As despesas resultantes da escrituração e registro correrão por conta da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de novembro de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI ANTONIO RODIGHERI,